Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, conforme identificada abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

J. C. BARTZEN - TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ: 15.121.752/0001-88

Ato de Autorização – Anatel Nº 2794 de 04/05/2015

Endereço:

45 3241 3650

Rua Hortência nº 242

Bairro: Cidade:
Centro Corbélia
Telefone: S.A.C:

Estado: Paraná CEP: 85420-000

S.A.C: 0800 645 3650

Site: http://www.deltatele.com.br/ E-mail: contato@deltatele.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

DEFINIÇÕES

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de valor adicionado ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, sendo estas atividades que acrescentam ao serviço de telecomunicação e também serviços de valor adicionado de forma geral, tais como: serviços de disponibilização de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); serviço de Streaming de Vídeo e/ou Áudio, Hotspot; e/ou outros prestados pela ser adicionado venham valor que servicos de 1.2 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes: 1.2.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990; 1.2.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) - Lei nº 9.472 de 16 de 1997: 1.2.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

CONSIDERANDO QUE:

1.3 TERMO DE ADESÃO quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online), expresso ou tácito, a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado, aderido eletronicamente ou tacitamente, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.



- 1.3.1 Serviços de Valor Adicionado (SVA), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
- 1.3.2 Considerando que os "Serviços", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende os serviços que serão efetivamente prestados pela CONTRATADA ou por parceiro ao CONTRATANTE, serviços estes que serão especificados no TERMO DE ADESÃO ou ADITIVO, local que conterá ainda os valores devidos em contraprestação a cada serviço prestado, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. Os "Serviços" poderão ser contratados pelo CONTRATANTE isoladamente (de forma avulsa) ou, alternativamente, contratados em conjunto no formato de "COMBO".
- 1.3.3 Considerando que o termo "COMBO", quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do CONTRATANTE em contratar em conjunto, total ou parcialmente, os serviços prestados pela CONTRATADA e especificados no TERMO DE ADESÃO ou ADITIVO, mediante descontos e condições comerciais distintas se compáradas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.
- 1.3.4 Contrato de Permanência, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do CONTRATANTE por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do CONTRATANTE de determinados benefícios na contratação dos serviços, benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes aue ocorrer primeiro: eventos. 2.1.1 **ADESÃO** impresso; **TERMO** DE Assinatura de 2.1.2 Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE ADESÃO eletrônico; 2.1.3 Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento CONTRATADA: disponibilizada pela Telefônico 2.1.4 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CONTRATANTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos servicos disponibilizados pela CONTRATADA. 2.1.5 dos servicos objeto do presente Contrato. Percepção, de qualquer forma. 2.2 Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1 Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, dos Serviços de Valor Adicionado, serviços de disponibilização de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância); serviço de Streaming de Vídeo e áudio, Hotspot; e/ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela CONTRATADA; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo TERMO DE
- 3.1.2 O(s) serviço(s) efetivamente contratado(s) pelo CONTRATANTE, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão especificamente indicados no TERMO DE ADESÃO, impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.
- 3.1.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no TERMO DE ADESÃO ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação dos Serviços de Valor Adicionado discriminados no TERMO DE ADESÃO, isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").



3.2. O CONTRATANTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTRATADA concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CONTRATANTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto, será facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos servicos remanescentes e não cancelados pelo CONTRATANTE, e, por consequinte, majorar o preco dos servicos remanescentes, conforme precos de cada servico aplicável à contratação isolada ("Preco Avulso"). Ficando ainda o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. em relação ao(s) servico(s) obieto de rescisão 3.3 Os serviços objeto deste Contrato são considerados como espécie dos "Serviços de Valor Adicionado", eis que apenas acrescentam a um servico de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de

3.3.1 Os serviços objeto deste Contrato não se confundem com nenhuma modalidade dos serviços de telecomunicações, seja serviços de comunicação multimídia (SCM), seja serviço telefônico fixo comutado (STFC), condicionado (SEAC), acesso 3.4 O presente contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC ou qualquer outro); assim como não compreende a prestação dos serviços de conexão à internet. 3.4.1 O CONTRATANTE deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia- SCM empresa de SCM para utilizar 3.4.2 Através de um mesmo TERMO DE ADESÃO (impresso ou eletrônico), ou outra forma de adesão prevista neste instrumento, poderá o CONTRATANTE contratar a CONTRATADA, (e/ou outras empresas) para a prestação dos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet (não abarcados pelo presente Contrato), bem como para a prestação, no todo ou em parte, dos serviços de valor adicionado objeto deste

3.4.3 Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE ADESÃO, ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

3.5 Os servicos objeto do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela CONTRATADA. Ou. alternativamente, poderá a CONTRATADA ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer presente Contrato. para auem e na forma aue 3.6. Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual(is) serviço(s) de valor adicionado e/ou plataforma será(ão) disponibilizado(s) ao CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA substituir, qualquer serviço de valor adicionado e/ou plataforma indicados no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outro serviço de valor adicionado e/ou plataforma com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao CONTRATANTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Ainda, poderá extinguir ou substituir Serviços de Valor Adicionado existentes para atender necessidades demandas 3.6.1 Nos "COMBOS" os serviços de valor adicionado serão designados a critério da CONTRATADA, conforme estrutura do plano, não havendo a obrigação de possuir todos os Serviços de Valor Adicionado. 3.7. Caso seja do interesse do CONTRATANTE se valer de determinados benefícios ofertados pela CONTRATADA, este deverá pactuar com a CONTRATADA, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CONTRATANTE e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o assinante deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE caso de rescisão contratual 3.7.1. Os benefícios porventura concedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

DAS MODALIDADES DO SERVIÇO PLATAFORMA EAD

5.1 O serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), caso efetivamente contratado,



consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** da licença de uso de uma plataforma EAD, contendo cursos de aperfeiçoamento e cursos de capacitação profissional ministrados através da referida plataforma, que podem ser visualizados pelo **CONTRATANTE**.

- 5.2 Ficará a exclusivo critério da CONTRATADA a definição de qual plataforma EAD será disponibilizada ao CONTRATANTE, bem como quais cursos serão veiculados ao CONTRATANTE por intermédio da referida plataforma, e ainda, por quanto tempo os cursos estarão disponíveis para visualização do CONTRATANTE. Podendo a CONTRATADA, ademais, substituir a referida plataforma por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.
- 5.3 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE diversas modalidades de plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), que de acordo com o número de cursos disponibilizados na plataforma EAD ao CONTRATANTE, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela CONTRATADA. Cada plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (*Ensino à Distância*), terá uma contrapartida financeira distinta, a ser definida pela CONTRATADA e especificada no TERMO DE ADESÃO.
- 4.1.1 O plano do serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância), escolhido pelo CONTRATANTE será indicado no TERMO DE ADESÃO.
- 4.2 A licença de uso da plataforma EAD será disponibilizada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por prazo determinado, de acordo com o prazo de vigência contratual estabelecido no TERMO DE ADESÃO. Ocorrendo a rescisão, término ou extinção do contrato firmado entre as partes, independentemente do motivo, o CONTRATANTE ficará automaticamente impedido de utilizar da plataforma EAD objeto do presente Contrato, ainda que o CONTRATANTE não tenha efetivamente concluído a realização de determinado curso ministrado através da referida plataforma.
- 4.3 A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE em caráter intransferível. De modo que é vedado ao CONTRATANTE ceder, repassar, compartilhar, disponibilizar, emprestar ou comercializar a referida licença a terceiros, ou permitir seu uso ou visualização por terceiros, a qualquer título, seja gratuita, seja onerosamente.
- 4.4 A licença de uso da plataforma EAD é disponibilizada ao CONTRATANTE no formato monousuário, o que significa que somente é possível utilizar-se da referida plataforma por apenas 01 (um) usuário regularmente cadastrado.
- 4.5 O serviço de licença de uso da plataforma EAD prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** compreende tão somente a utilização regular da referida plataforma licenciada pela **CONTRATADA**, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE ADESÃO, assim considerado como prazo de validade técnica do software.
- 4.6 Para a utilização da plataforma EAD, é de responsabilidade do próprio CONTRATANTE a aquisição e manutenção, às suas expensas, de computador ou outro dispositivo eletrônico capaz de instalar, processar e visualizar a referida plataforma, seja físico ou móvel, devendo o CONTRATANTE consultar previamente a CONTRATADA acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma EAD.
- 4.7 O CONTRATANTE declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da plataforma EAD deverá o mesmo estar conectado à internet, com velocidade mínima de 5 Mbps, devendo esta contratação ser realizada separadamente pelo CONTRATANTE, às suas expensas, seja perante a CONTRATADA, seja perante qualquer empresa de telecomunicações/internet.
- 4.7.1 O CONTRATANTE declara pleno conhecimento, ainda, que para a utilização da plataforma EAD deverá o dispositivo eletrônico do CONTRATANTE deter uma capacidade de armazenamento de dados de, no mínimo, 5
- **4.9** O **CONTRATANTE** reconhece e declara pleno conhecimento que o funcionamento da plataforma EAD, objeto deste contrato, pode ser limitado a determinados dispositivos eletrônicos e/ou sistemas operacionais, devendo o **CONTRATANTE** consultar previamente a **CONTRATADA** acerca dos dispositivos físicos e móveis, e respectivos sistemas operacionais, aptos à instalação, processamento e visualização da referida plataforma EAD.
- **4.10** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo e programação dos cursos ministrados através da plataforma EAD, inclusive no tocante a eventuais imprecisões, equívocos, incompreensões ou qualquer fato relacionado, direta ou indiretamente, aos cursos ministrados. A **CONTRATADA** também não se responsabiliza por qualquer questionamento do próprio **CONTRATANTE** ou de terceiros envolvendo infrações a direitos autorais eventualmente cometidas pelos autores dos cursos ministrados através da plataforma EAD.

Página 4 de 12

- **4.11** O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** não cria ou proporciona nenhuma expectativa, seja pessoal, financeira ou de qualquer ordem, em relação à realização pelo **CONTRATANTE** dos cursos ministrados através da plataforma EAD.
- **4.12** Para a visualização de determinados cursos disponíveis na plataforma EAD, poderá ser cobrada quantia adicional do **CONTRATANTE**, além do valor inerente à licença de uso da plataforma EAD estabelecido no TERMO DE ADESÃO, o que o **CONTRATANTE** declara pleno conhecimento e concordância.
- **4.13** A plataforma EAD licenciada pela **CONTRATADA** estará sujeita a constantes atualizações, a critério do detentor dos direitos autorais, que serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao **CONTRATANTE**, e informadas na própria plataforma. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o **CONTRATANTE** se compromete a providenciar as atualizações da plataforma EAD, prontamente, sob pena da **CONTRATADA** não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização da referida plataforma.
- 4.14 O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais da plataforma EAD disponibilizada ao CONTRATANTE pertence exclusivamente ao titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, implantação, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre o software, por conta própria, ou mediante empresa não autorizada pelo detentor dos direitos autorais.
- **4.15** É expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:
- **4.15.1** Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- **4.15.2** Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

STREAMING DE VIDEO e/ou AUDIO

- **6.1** O serviço de *streaming* de vídeo e/ou áudio, caso efetivamente contratado pelo **CONTRATANTE** no TERMO DE ADESÃO, consiste na prestação de serviços de valor adicionado (, através do qual a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio.
- **6.2** A(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio efetivamente contratada(s) pelo **CONTRATANTE** será(ão) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO.
- **6.3** A(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio, caso efetivamente contratada(s) pelo **CONTRATANTE**, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o **CONTRATANTE** ciente que, para o perfeito funcionamento da(s) referida(s) plataforma(s), é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 15 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à(s) própria(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio, a ser indicado no TERMO DE ADESÃO).
- **6.4** Compete ao **CONTRATANTE** verificar diretamente no site indicado no TERMO DE ADESÃO os tipos de dispositivos que podem ser utilizados para acessar à(s) referida(s) plataforma(s) de streaming de vídeo e/ou áudio, os requisitos mínimos de cada um dos dispositivos, como também a qualidade mínima exigida para a conexão à internet banda larga.
- 6.5 O CONTRATANTE reconhece que deverá utilizar o *login* e senha disponibilizados pela CONTRATADA, para ter acesso à(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio, caso efetivamente contratada.
- 6.6 Imediatamente após a ativação do *login* e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**, por motivos de segurança, é recomendado que o **CONTRATANTE** altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo **CONTRATANTE** senhas notórias ou de fácil identificação.
- 6.7 O CONTRATANTE reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do *login* e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de *streaming* de vídeo e/ou áudio, tendo o CONTRATANTE



total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

- **6.7.1** O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) de streaming é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.
- 6.8 O CONTRATANTE tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de *streaming*, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a CONTRATADA pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.
- 6.9 O CONTRATANTE tem conhecimento de que o acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo e/ou áudio poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo e/ou áudio, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.
- **6.10** O **CONTRATANTE** reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming*, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.
- **6.11** O **CONTRATANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming*, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- **6.12** O **CONTRATANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de *streaming*, caso efetivamente contratada, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.
- **6.13** É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming*, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.
- **6.13.1** A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de *streaming*, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o **CONTRATANTE** sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis. 6.12
- **6.14** Ficará a exclusivo critério da **CONTRATADA** a definição de qual(is) plataforma(s) de *streaming* será(ão) disponibilizada(s) ao **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** substituir a(s) plataforma(s) indicada(s) no TERMO DE ADESÃO, por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do **CONTRATANTE**.

HOTSPOT

- 9.1 O serviço de HOTSPOT permite que o **CONTRATANTE** disponibilize para seus usuários o acesso à internet, mediante cadastro prévio mantendo assim registros de conexão.
- 9.1.1 Compromete-se o **CONTRATANTE** a não utilizar o serviço para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAM e demais atividades não autorizadas.
- 9.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por serviços contratados pelo **CONTRATANTE** ou usuário em sites de internet ou problemas no equipamento utilizado pelo usuário.
- 9.2.1. Deverá o usuário possuir equipamento (computador tipo notebook ou dispositivos móveis como celulares, tablets ou equivalentes) que permita prestação deste a serviço. 9.2.2. Manter nunca compartilhar senha sua conta de rede. acesso



- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra perda de dados, invasão de sistemas e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade. 9.2.4. Indenizar eventuais danos que vier a causar à terceiros, ocasionados pela má utilização do serviço ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente termo de uso. 9.2.5. Isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão da sua utilização inadequada.
- 9.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, ou de qualquer computador ou máquina utilizada pelo ASSINANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

- 10.1 O meio físico entre o **ASSINANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.
- 10.2 O prazo para instalação dos serviços contratados é de até 15 (Quinze) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA, da assinatura ou aceite do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
- **10.3** A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 11.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;
- 11.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;
- 11.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **0800 645 3650**.
- **11.1.5** A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- **11.1.6** A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: redes sociais, aplicativos, streamings, mensageiros, VOIP, IPTV, jogos online, Programas P2P, dentre outros.
- **11.1.7** A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do **CONTRATANTE** em acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecarregas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.
- 11.1.8 A CONTRATADA não se responsabiliza e não garante o funcionamento de equipamentos, serviços, sistemas ou conteúdos ilegais, imorais ou "piratas", assim considerados como aqueles produzidos e comercializados sem a homologação da ANATEL e dos demais órgãos competentes, e/ou que sejam responsáveis por veicular conteúdo autoral sem autorização dos respectivos autores/titulares, e/ou que violem, direta ou indiretamente, qualquer norma Brasileira ou internacional.
- 11.1.9 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE ou terceiros sob sua responsabilidade, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.
- 11.1.10 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.
- 11.1.11 A CONTRATADA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma online pelo CONTRATANTE ou terceiros sob sua responsabilidade perante terceiros. As transações comerciais efetuadas



por intermédio dos serviços objetos deste Contrato serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e do terceiro.

11.1.12 O CONTRATANTE nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1** Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.
- 12.2 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 12.3 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.
- 12.4 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses.
- **12.5** O **CONTRATANTE**, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.
- **12.6** Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do **CONTRATANTE**, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, as visitas técnicas serão sempre cobradas.
- 12.7 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da CONTRATADA ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à CONTRATADA.

DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

- 13.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO:
- 13.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a prestação do serviço objeto deste contrato.
- 13.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no TERMO DE ADESÃO. Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de boleto bancário, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE preferencialmente por meio eletrônico, via portal, WhatsApp, ou ainda retirados em lojas.
- 13.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1 O CONTRATANTE venha a necessitar de auxílio, por parte da CONTRATADA, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.
- 13.1.3.1 O CONTRATANTE solicite auxílio, por parte da CONTRATADA, para alterar a instalação do serviço de um computador para outro, no mesmo endereço da instalação.
- 13.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

Página 8 de 12

13.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 14.1 O não pagamento pelo **CONTRATANTE** de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:
- 14.1.1 O serviço será suspenso após 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(os) da multa e juros;
- 10.1.2 A rescisão do contrato ocorrerá, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 14.2 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.3 supra.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
- **15.1.2** Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- **15.1.3** Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;
- **15.1.4** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- **15.1.5** Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- **15.1.6** Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:
- invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- 11.2 A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, nos casos do CONTRATANTE utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 15.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias.
- 15.3 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se a rescisão do contrato ocorrer por culpa ou solicitação imotivada do CONTRATANTE, antes do cumprimento do prazo estabelecido neste instrumento será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor das mensalidades que seriam cobradas até o término do contrato.

RECLAPER STORY

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A assinatura do termo de adesão implica na aceitação pelo CONTRATANTE de todas as cláusulas aqui 16.1 dispostas.

É facultado à CONTRATADA proceder as adequações no serviço, visando o acompanhamento das 16.2 evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela CONTRATADA.

Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "pro-

rata-die", a contar da data da migração.

O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo CONTRATANTE associados à utilização do mesmo.

Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial

ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

16.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a aestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seia, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e 19.1 documentos da Cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.deltatele.com.br.
- A CONTRATADA poderá ampliar, agregar ou substituir por outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.deltatele.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será



Página 10 de 12

lançado junto ao documento de cobrança mensal ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail indicado pelo assinante) ou mensagem via aplicativo de celular (número indicado pelo assinante), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE.**

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- **20.1** O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 20.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato:
- 20.1.2 Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 20.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA.
- **20.2** Os dados coletados com base no legítimo interesse da **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.
- 21.2.1 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 21.2.2 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA bem como do CONTRATANTE.
- 21.2.3 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, com empresas parceiras licenciadas para o oferecimento de serviços contratados; com Facebook ou Google, na hipótese de cadastro por meio de conta da rede social; com empresas para fins publicitários, estatísticos e para prestação dos Serviços do Website e do Portal do Cliente; Com empresas de consultoria, cobrança, cobilling e escritórios de advocacia, para proteção dos nossos interesses, incluindo casos de demandas judiciais, administrativas e arbitrais; Em caso de operações societárias, quando a transferência dos Dados Pessoais for necessária para a continuidade dos Serviços ofertados, ou quando garantidos meios de anonimização; Com empresas fornecedoras, para armazenamento em nuvem, gerenciamento de banco de dados, análise de dados e melhorias das funcionalidades, incluindo marketing; Mediante ordem judicial ou por requerimento de Autoridades Públicas ou Reguladoras que detenham competência para requisição; Com órgãos e autoridades públicas, para fins de cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias
- 21.3 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 21.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 21.3.2 O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 21.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

CORBELL - PROSE

21.5 A CONTRATADA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei:

21.5.1 A CONTRATADA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

21.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 21.3 passado o termo de guarda pertinente a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

DA SUCESSÃO E DO FORO

22.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O CONTRATANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da CONTRATADA ou via aceite eletrônico e/ou via aceite telefônico.

Corbélia/PR, 5 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS BARTZEN:04689301913

BARTZEN:04689301913 Dados: 2024.01.05 14:44:23 -03'00'

ASSINATURA: CONTRATAD

J. C. BARTZEN - TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ:

15.121.752/0001-88

